Portaria n.º 1231/2002

de 4 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

- 1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Veiros, município de Estremoz, com uma área de 1023,7250 ha, e na freguesia e município de Monforte, com uma área de 176,35 ha, perfazendo uma área total de 1200,0750 ha.
- 2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça e Tiro de Veiros, com o número de pessoa colectiva 502121521 e sede na Praça do Marquês da Praia e Monforte, Veiros, a zona de caça associativa da freguesia de Veiros (processo n.º 3028 da Direcção-Geral das Florestas).
- 3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.
- 4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000 e no n.º 2 do n.º 8.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.
- 5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 12 de Agosto de 2002.

ZONA DE CAÇA ASSOCIATIVA DA FREGUESIA DE VEIROS MUNICIPIO DE ESTREMOZ É MONFORTE C. M. 366, 412 FROC. N.*3628-DOF AREA - 1200,0730 ba HARCENO DE ESTREMOZ CH. 396 4311 CH. 396 4311 CH. 396 4311 CH. 396 CH. 396

Portaria n.º 1232/2002

de 4 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

- 1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de São Pedro de Solis, município de Mértola, com uma área de 680,3225 ha.
- 2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores das Foupanas, com o número de pessoa colectiva 503098639 e sede no Pessegueiro, Martinlongo, Alcoutim, a zona de caça associativa da Bicada (processo n.º 3104 da Direcção-Geral das Florestas).
- 3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.
- 4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000 e no n.º 2 do n.º 8.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.
- 5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 12 de Agosto de 2002.

